



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 4250/2025

Rio de Janeiro, 16 de outubro de 2025.

Processo nº 0810676-92.2025.8.19.0001,
ajuizado por **W.B.F.L..**

Trata-se de Autor, de 67 anos de idade, com história de **neoplasia benigna lipomatosa da pele em tecido de região cervical**, estável hemodinamicamente. Necessita de **avaliação para exérese de lipoma** (Num. 169304342 - Pág. 5 a 7).

Foram pleiteadas **consulta em cirurgia plástica (tumor de pele) e realização da respectiva cirurgia** (Num. 169304341 - Pág. 7).

Diante o exposto, informa-se que a **consulta em cirurgia plástica** pleiteada **está indicada** ao manejo do quadro clínico apresentado pelo Requerente (Num. 169304342 - Pág. 5 a 7).

No que tange à **realização da respectiva cirurgia**, é interessante registrar que o posterior **tratamento** será determinado pelo médico especialista na **consulta em cirurgia plástica (tumor de pele)**, conforme a necessidade do Requerente.

Considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES), informa-se que a consulta especializada pleiteada **está coberta pelo SUS**, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP), na qual consta: **consulta médica em atenção especializada (03.01.01.007-2) e exérese de tumor de pele e anexos / cisto sebáceo / lipoma (04.01.01.007-4)**.

O acesso aos serviços habilitados para o caso em tela ocorre com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Cumpre salientar que a Política Nacional de Regulação, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema de saúde brasileiro, otimizar os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde¹.

No intuito de identificar o correto encaminhamento do Suplicante aos sistemas de regulação, este Núcleo consultou a plataforma do **SISREG III** e verificou que ele foi inserido em **27 de novembro de 2024** para **consulta em cirurgia plástica – tumor de pele**, com classificação de risco **vermelho – emergência** e situação **agendado** para **06 de março de 2025, às 07:30 horas**, na unidade executante **Hospital Universitário Clementino Fraga Filho**.

Desta forma, entende-se que **a via administrativa está sendo utilizada** no caso em tela, **com o agendamento do Autor para atendimento em unidade de saúde especializada**.

¹ BRASIL. Ministério da Saúde. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: <<http://portalms.saude.gov.br/gestao-do-sus/programacao-regulacao-controle-e-financiamento-da-mac/regulacao>>. Acesso em: 16 out. 2025.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

Em consulta ao banco de dados do Ministério da Saúde² **não** foi encontrado Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas para o quadro clínico do Assistido – **neoplasia benigna lipomatosa da pele em tecido de região cervical**.

É o parecer.

Ao 2º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

Elaborado pela equipe técnica do NATJUS-RJ.

FLÁVIO AFONSO BADARÓ
Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02

² MINISTÉRIO DA SAÚDE. Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas – PCDT. Disponível em: <<https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/protocolos-clinicos-e-diretrizes-terapeuticas-pcdt#i>>. Acesso em: 16 out. 2025.